



RESOLUÇÃO Nº 02/PROFLETRAS/2014, de 15 de julho de 2014.

Estabelece normas para o exame de qualificação de projetos de trabalho de conclusão de curso.

A Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Letras da UFSC (PROFLETRAS/UFSC), Profa. Dra. Rosângela Hammes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Normativa nº 5/CUN/2010, o Regimento do Programa PROFLETRAS/UFSC e as deliberações do Colegiado do Programa aprovadas na reunião de 03 de setembro de 2014,

RESOLVE:

APROVAR normas específicas para o exame de qualificação de projetos de trabalho de conclusão de curso do Programa de Mestrado Profissional em Letras da UFSC (PROFLETRAS/UFSC).

Art. 1º O aluno de mestrado do PROFLETRAS/UFSC deverá realizar o exame de qualificação de projeto de trabalho de conclusão de curso no máximo em 18 (dezoito) meses, contados a partir do momento de seu ingresso no Curso de Mestrado.

Parágrafo Único – No caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 2º A banca examinadora do projeto será instituída por ato da Coordenação, após entrega de requisição preenchida e assinada pelo orientador, sendo composta por um presidente (o orientador do mestrando) e dois professores doutores, dos quais ao menos um deverá ser do Programa do PROFLETRAS/UFSC, que arguirão o candidato em seminário programado para tal fim.

Parágrafo Único – Os pedidos de defesa de projeto fora da data programada pelo Colegiado do Programa deverão ser encaminhados, com justificativa, pelo Orientador ao Colegiado, que analisará os pedidos e emitirá parecer.

Art. 3º A entrega do projeto (um exemplar impresso para cada membro da banca examinadora) deverá ser realizada pelo mestrando ao menos 15 (quinze) dias antes do dia da defesa do projeto.

Art. 4º Após a apresentação do projeto, realizada em até 20 (vinte) minutos pelo mestrando, a devida arguição pelos membros da banca em até 20 (vinte) minutos para cada membro e a respectiva defesa do mestrando em até 20 (vinte) minutos, a banca examinadora emitirá parecer sobre o projeto, atribuindo os seguintes conceitos: aprovado ou reprovado.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 15 de julho de 2014.

Rosângela Hammes Rodrigues
Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Letras
PROFLETRAS/UFSC